






ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 2018.05.073.PMA.SEMUTRAN
CONTRATO Nº 09.2018.PMA.SEMUTRAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA BIG RECEPÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Por este instrumento de Contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.400.542/0001-70**, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, neste ato representado por seu secretário **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF nº. 266.649.412-87, e carteira de identidade nº. 1525971 SSP/PA, residente e domiciliado, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BIG RECEPÇÕES LTDA** sociedade empresária, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Cidade Nova VIII, WE 40, nº 442, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.868.829/0001-88, neste ato representada pela **Sra. BRUNA LOLA DA SILVA**, brasileira, paraense, portadora da CI nº 5.878.784-PC/PA, CPF nº 980.906.582-53, residente e domiciliada à Travessa WE 40, nº 442, 2º Andar, Conjunto Cidade Nova, CEP 67.133-325, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 193/2014-SEMED**, que se regerá, incondicional e irrestritamente, pela legislação em vigor e, em especial, pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiada pela lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação pertinente e constante na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.2018.SEMED**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:




1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER OS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DURANTE AS OPERAÇÕES NESTE MUNICÍPIO, tudo em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DO OBJETO: O objeto acima referido especifica-se conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	Kit Lanche- Salgadinhos quentes, 2 tipos de suco de fruta, refrigerantes de 1ª linha e água mineral.	800 Unid	R\$ 16,95	R\$ 13.560,00
02	Café da Manhã- croissants, brioques, pão de forme e pão careca, sanduiches de queijo, presunto e peito de peru, manteiga, 5 tipos de frutas, 3 tipos de bolo, bebidas: água mineral, café, leite, achocolatados, 2 tipos de sucos de frutas.	800 Unid	R\$21.60	R\$17.280,00
**	Total			R\$30.840,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

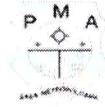
- a) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP.005.2018.SEMED.PMA
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 18 de maio de 2018.
- c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do termo de referência, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- b) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA: O objeto CONTRATADO deverá ser entregue de acordo com a solicitação da SEMUTRAN, de acordo com as respectivas ordens de serviço, contados a partir da data programada para o evento a ser atendido pela Contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto será feito de acordo com as respectivas ordens de serviço, contados da data da solicitação feita pelo Departamento responsável da SEMUTRAN.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO: O preço para o presente Contrato é de **R\$ 30.840,00** (trinta mil, oitocentos e quarenta reais), constante da proposta vencedora, aceito pela **Contratada**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula sexta deste Contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMUTRAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **Contratada**, da planilha demonstrativa dos produtos entregues, e de acordo com o preço constante na planilha de orçamento analítico, devendo, a **Contratante**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos, a fatura será devolvida a **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **Contratada** obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e a Fatura, a comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguro – INSS e perante o FGTS – CRF, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a **Contratante** o direito de deduzir do pagamento devido à **Contratada** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **Contratante**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a **Contratada** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a disciplina legal da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Funcional Programática: 0618100102197- Fiscalização do Trânsito

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.4100 – Fornecimento de Alimentação

Fonte: 15300 – Multa/Juros – Mora de Diversas Origens

VALOR TOTAL: RS 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais).

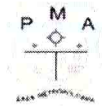
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A **Contratada** não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **Contratante**, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **Contratante** se obriga a:

- I - efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - proporcionar à **Contratada** todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- IV - conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- V – não receber os serviços executados com imperfeições ou com material diverso do especificado no Termo de Referência, situação que será imediatamente comunicada à **Contratada** para devida correção;
- VI- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II – utilizar na execução do Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **Contratante**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

III - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

V – reparar, corrigir, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela **Contratante**, sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;

VI – indicar ao **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

VII – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;

IX - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução do presente Contrato;

XI - permitir a **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a **Contratada** facilitar de todas as formas o exercício deste direito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela **Contratante** – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do Contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **SEMUTRAN**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

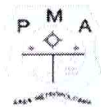
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela **Contratante**, ou por acordo das partes, mediante **Termo Aditivo**, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela **Contratante**, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da **Contratante** a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente Contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a **SEMUTRAN**;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente Contrato pela **Contratante**, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da **Contratada**;
- 2- Incorporação ou fusão da **Contratada**, sem o prévio conhecimento da **Contratante**;
- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da **Contratada**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO: A contratação de empresa fornecedora, que trata o presente Contrato foi feita através do Processo Administrativo nº 2018.05.073.PMA.SEMUTRAN, que contém a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.2018.SEMED**, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o Servidor **JOÃO VICTOR SANCHES DE LIMA**, lotado na SEMUTRAN, matrícula nº 282197, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO: Fica eleito o fora da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

ANANINDEUA-PA, 18 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

BIG RECEPÇÕES LTDA
CNPJ Nº 15.868.829/0001-88
BRUNA LÔLA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Luciane M. Chaves OAB/PA 23634
- 2- Luane Sabêla dos Anjos Lisboa RG: 5973181 PC/PA